

LEI Nº 3.595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

***INSTITUI O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE
PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DAS
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL SITUADAS
NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município de Alegre que obtiveram excelente desempenho durante todo o ano letivo.

Art. 2º - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, após consulta à rede de ensino, indicará à Mesa Diretora os nomes dos alunos a serem reconhecidos com o Diploma Aluno Destaque.

§1º - Serão selecionados os alunos que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

§2º - Em caso de empate, o critério utilizado será o de frequência, com menor número de faltas, persistindo a igualdade a escolha se dará por sorteio ou homenagem a ambos.

Art. 3º - O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

Art. 4º - Haverá a participação, no dia da entrega, da Direção da escola e de um(a) professor (a) representante, que poderá ser escolhido pelo próprio aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

Art. 5º - Será escolhido um aluno destaque por ano, do 6º ao 9º ano das Escolas de Ensino Fundamental situadas no Município.

Art. 6º - A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Alegre e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como as despesas necessárias para a realização da solenidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – 14 de setembro de 2020

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.